

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0110/79

INTERESSADO : EEPG "República do Paraguay"/Capital

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de
VALTER SITNIKAS

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 362 /79 CEPG Aprov. em 04 / 0 4 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "República do Paraguay", nesta Capital, solicita providências necessárias à regularização da vida escolar do aluno VALTER SITNIKAS, filho de Vincas Sitnikas e de Regina Sitnikas, nascido aos 21 de maio de 1957.

De acordo com as peças que instruem o processo , o interessado foi indevidamente matriculado na 6ª série do 1º grau, em 1970, na referida escola, à época denominada 2º GE de Vila Prudente, uma vez que havia sido reprovado em Matemática na 5ª série, que cursara em 1969.

O fato passou despercebido, e o aluno concluiu o 1º grau naquela unidade de ensino, em 1974, após ter sofrido duas reprovações: na 6ª série, em Matemática e, na 7ª em Inglês.

Em 1978, por solicitação do Instituto de Ensino de São Caetano do Sul, onde o interessado cursava a 1ª série do 2º grau, foi efetuada conferência no histórico escolar do 1º grau, verificando-se, então, que por erro na soma das ponderações das notas, o aluno havia sido dado como aprovado na 5ª série.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade na vida escolar do interessado é decorrente de engano de funcionário do antigo 2º GE de Vila Prudente, quanto aos cálculos pertinentes ao aproveitamento obtido em Matemática, cujos resultados errôneos permitiram que o julgasse promovido na 5ª série, em 1969.

Nada nos induz a crer que tenha havido má fé.

O estudante, por sua vez, beneficiado com o erro de escola, demonstrou ter encontrado dificuldades nos estudos

daquela disciplina na 6ª série, tanto assim que ficou retido na mesma.

Pode ter sua situação regularizada, conforme orientação adotada por este Colegiado para os casos da espécie, mediante convalidação dos atos escolares que praticou a partir da matrícula irregular.

No caso, julgamos dispensável que seja submetido a exame especial, uma vez que tendo cursado a 6ª e 7ª séries por duas vezes, presume-se tenha superado as deficiências demonstradas nos estudos anteriormente realizados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, ficam convalidados a matrícula de VALTER SITNIKAS, em 1970, na 6ª série do 1º grau da EEPG "República do Paraguay", nesta Capital, e os atos escolares que praticou subseqüentemente.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de fevereiro de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente